

DJ é condenado por imitar nome de outro artista do mesmo segmento

02/06/2026

A Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal reconheceu o uso indevido de marca registrada em uma disputa entre artistas do ramo musical, e também condenou o réu por **litigância de má-fé** por verificar que foram apresentadas jurisprudência fictícia e citações de processos inexistentes na defesa. O colegiado concluiu que houve imitação capaz de gerar confusão no público e determinou que o responsável deixe de usar o nome semelhante, além de fixar indenização por **danos morais** no valor de R\$ 6 mil.

Magnific



DJs travaram batalha na Justiça por causa do uso de nomes semelhantes

O autor da ação, que atua como DJ e produtor musical, disse que é titular da marca DJ Brotha, registrada no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Ele alegou que outro artista do mesmo segmento passou a utilizar o nome DJ Brotha em apresentações, redes sociais e materiais de divulgação. De acordo com os autos, a semelhança entre os nomes causou confusão entre contratantes, com mensagens demonstrando dificuldade em distinguir os profissionais, além de possível desvio de clientes.

Ao analisar o recurso, o colegiado explicou que, no Brasil, o direito de uso exclusivo da marca decorre do registro válido no INPI. No caso, os julgadores verificaram que o réu não impugnou o registro na via

adequada, nem comprovou uso anterior no prazo legal capaz de afastar essa exclusividade.

Os magistrados também entenderam que há semelhança fonética entre os nomes utilizados, o que pode levar o público ao erro. Para o colegiado, essa situação caracteriza **concorrência desleal**, pois permite a captação indevida de clientela. Além disso, o dano moral foi considerado presumido, ou seja, decorre do próprio uso indevido da marca, sem necessidade de prova específica.

A decisão determinou que o réu se abstenha de usar qualquer nome que possa ser confundido com a marca do autor, inclusive em redes sociais e materiais de divulgação, sob pena de multa. O colegiado também reconheceu a litigância de má-fé, em razão da apresentação no processo de citações de jurisprudência inexistentes. O recurso foi provido por maioria. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*

Processo 0737660-93.2025.8.07.0016

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-02/dj-e-condenado-por-imitar-nome-de-outro-artista-do-mesmo-segmento/>